

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 159

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam transferidos para o quadro de servidores inativos, os operários municipais Srs. Joaquim Alves Matoso e Lázaro Domingues de Faria, vencendo, respectivamente, as pensões mensais de Cr.\$ 500,00 e Cr.\$ 330,00.

Art. 2º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a empenhar na verba 711/8.90.1, os proventos ora concedidos, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de Julho de 1951.-


(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)